



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Av. do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

LEI Nº 685/2016, de 25 de abril de 2016.

Prorroga vencimento do IPTU e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu **ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal deste município, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Por força deste, fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2016, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que tem o vencimento em 30 de março de 2016, do município de Santa Lúcia – Pr.

Art. 2º - Permanece inalterada a concessão do percentual de desconto para pagamento à vista, conforme discriminado no carnê de pagamento.

Art. 3º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a fazer prorrogação de vencimento de IPTU em anos posteriores a este Lei, através de Lei Municipal.

Art. 4º - Este Lei entra em vigor a partir data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA

Prefeito Municipal